# **DECRETO N° 5.330, DE 23 DE MAIO DE 2023**

PADRONIZA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS ÀS PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O GOVERNO MUNICIPAL E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

 O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica estabelecidos os procedimentos operacionais necessários visando a formalização de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e as entidades privadas sem fins lucrativos, visando a conjugação de esforços em políticas públicas de interesse recíproco.

Parágrafo único. Este Decreto se aplica a qualquer tipo de parceria, independentemente da origem dos recursos e das finalidades da pactuação.

Art. 2º Para ter acesso a recursos públicos, sejam eles financeiros ou humanos, a entidade proponente deverá atender a este Decreto, a legislação vigente sobre o assunto e especialmente:

I – Lei Federal 13.019/2014;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;

III – Decreto Municipal 5.303/2022, caso se aplique.

IV – Demais requisitos que a administração municipal julgue necessário para a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos;

Art. 3º A abertura do respectivo processo administrativo somente será realizada quando forem apresentados a totalidade da documentação conforme o checklist disponibilizado, as quais devem ser protocoladas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início da vigência da parceria.

§1º A entrega da documentação não vincula à obrigação do município em efetivar a parceria.

§2º Quando a parceria for oriunda de Emenda Impositiva, deverá ser publicado edital no Diário Oficial do Município, contendo a relação de entidades indicadas e aptas a apresentarem seus pedidos, sempre respeitando o prazo de 60 (sessenta) dias para o início da vigência.

 Art. 4º Fica estabelecido na forma de anexos a este Decreto, os formulários e orientações necessários à apresentação do pedido.

 §1º A fim de facilitar o preenchimento, deverão ser disponibilizados no site oficial da prefeitura na internet, os formulários e orientações baseados neste Decreto.

 §2º Os formulários constantes como anexo a este Decreto poderão sofrer alterações visando uma melhor compreensão do objeto e da execução da parceria, sempre com a orientação e aprovação do Governo Municipal.

Art. 5º Deverá ser mantido no site oficial da prefeitura na internet, a relação de parcerias firmadas entre o poder executivo municipal e entidades, conforme estabelece o art. 10 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 6º Deverá ser nomeado um servidor municipal para atuar como Fiscal da Parceria, assim como deverá ser designada Comissão de Monitoramento e Avaliação atuando conforme prevê a Lei Federal 13.019/2019 e composta por três servidores, sendo um da Secretaria de Infraestrutura e Administração e outros dois da secretaria municipal vinculada ao objeto da parceria.

Art. 7º Na apresentação do pedido, a entidade é obrigada a apresentar, além do representante legal, outro membro que se responsabilizará, de forma solidária, com a execução da parceria.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração